

**Processo n.:** @RLA 15/00659735

**Assunto:** Auditoria sobre as obras de implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário de Rio do Sul (Contrato n. 987/2015)

**Responsáveis:** Valter José Gallina, Sidnei José Junckes, Itajuí Engenharia de Obras Ltda., Fábio César Fernandes Krieger, Rangel Barbosa e Paulo César Varassin

**Procuradores:** Celso José Pereira e outros (da CASAN)

**Unidade Gestora:** Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN

**Unidade Técnica:** DLC

**Decisão n.:** 521/2024

O **TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Conhecer do **Relatório DLC/COSE/Div.3 n. 498/2023**, que analisou o mérito da peça recursal peticionada pela Companhia Catarinense de Águas e Saneamento – Casan - sobre as conclusões da Decisão (Plenária) n. 153/2022, que tratou da auditoria sobre as obras de implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário no Município de Rio do Sul, objeto do Contrato EOC n. 987/2015, celebrado entre aquela Companhia e a empresa Itajuí Engenharia de Obras Ltda., com prazo de 1120 dias e no valor de R\$ 60.600.869,15.

2. Considerar atendida a determinação do item 2.1 da Decisão n. 153/2022, relacionada às correções ou adequações que foram promovidas pelo Aditivo n. 01 do Contrato EOC n. 987/2015, que garantiram a adequação Contratual diante da inclusão dos serviços de escoramentos que foram posteriormente adotados, especialmente no tocante ao “Escoramento Contínuo com Chapas Metálicas Grossas” que foram substituídos na obra pelo “Escoramento Blindado”.

3. Considerar procedentes as manifestações ao atendimento da determinação do item 2.2 da Decisão n. 153/2022, conforme as manifestações trazidas pelos gestores da Casan e em relação à própria determinação constante do referido item, em razão de as condutas irregulares haverem ocorrido sem erro grosseiro, culpa grave ou dolo, e anteriormente à data de 13/12/2016, procedendo-se à baixa, do ressarcimento ao erário definido e das responsabilizações do fiscal do Contrato EOC n. 987/2015, Sr. Rangel Barbosa Fabio, do gestor do Contrato EOC n. 987/2015, Sr. César Fernandes Krieger, do Diretor-Presidente da Casan, Sr. Valter José Gallina, assim como a baixa do ressarcimento ao erário pela Empresa Itajuí.

4. Considerar parcialmente atendida a recomendação do item 3 da Decisão n. 153/2022, porque há atualização anual da Tabela de Preços de Obras Cíveis, mas não é possível entender como se dá a citada atualização pela Casan.

5. Recomendar à Companhia Catarinense de Águas e Saneamento – CASAN -, em futuros contratos de obras e serviços de engenharia, a realização da adequada apropriação dos custos dos itens de serviços novos ao orçamento da licitação, contratado ou à tabela de referência, baseados em metodologia de engenharia de custos justificada técnica e economicamente, nos termos do exposto no item 2.2.1.5 do **Relatório DLC/COSE/Div.3 n. 542/2021**, às fs. 775 a 777 dos autos, sempre que houver a necessidade de execução ou orçamentação de serviços cujos preços não estejam disponíveis em tabelas de referência, de maneira a não admitir o pagamento de serviços não previstos especificamente no orçamento contratado.

6. Dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, aos Responsáveis supranominados, à Companhia Catarinense de Águas e Saneamento – CASAN -, ao Controle Interno daquela Unidade Gestora e aos procuradores constituídos nos autos.



**Ata n.:** 9/2024

**Data da Sessão:** 05/04/2024 - Ordinária - Virtual

**Especificação do quórum:** Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherech e Aderson Flores

**Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC:** Diogo Roberto Ringenberg

**Conselheiros-Substitutos presentes:** Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Icken

HERNEUS JOÃO DE NADAL  
Presidente

LUIZ EDUARDO CHERECH  
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG  
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC